

DECISÃO N° 1331476, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.177531/2016-01

AIS nº 2007272164 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

A empresa Companhia Vale do Rio Doce foi autuada em 30/06/2016 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o artigo 97 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Deixar de apresentar à autoridade sanitária, mensalmente, laudos de natureza microbiológica e, trimestralmente, laudos de natureza físico-química, da água potável ofertada sob sua responsabilidade.

[...]

Notificada da autuação em 01/07/2016 (fls. 01), a Autuada apresentou sua defesa em 15/07/2016 (fls. 64 a 89), alegando, em suma, que a Companhia Vale do Rio Doce não era a titular do Terminal de Minério de Ferro do Porto Público de Itaguaí e não era a responsável pela operação portuária e tampouco pela oferta de água potável naquela área, atividade que caberia à Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS, empresa controlada pela VALE, porém distinta desta. Alega ainda que a CPBS apresentava os laudos de água potável à Anvisa, regularmente. Entretanto, houve um intervalo, no período de maio de 2016, causado por descumprimento contratual pela empresa habilitada para realizar as análises técnicas e contratada especificamente para este fim.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 21/07/2016 pelo arquivamento do AIS, argumentando que, na data da autuação houve a revogação de parte da Resolução utilizada para fundamentar a irregularidade, passando a constar, em nova norma sanitária, não mais a obrigação de apresentação periódica dos documentos (laudos) pertinentes, mas sim sua apresentação a partir da solicitação da Autoridade Sanitária.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 90 e 91 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Nesse sentido, destaco que o artigo 97 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009 foi revogado pela Resolução - RDC nº 91 de 30 de junho de 2016.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/02/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1331476** e o código CRC **AD4DBC48**.
